



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.924 DE 09 DE ABRIL DE 2021,
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021.

Dispõe sobre a aplicação de sanções ao descumprimento da ordem de prioridade em campanhas de vacinação.

Autores: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO e
Vereador Eduardo Reina Gomes de Oliveira – DUDU REINA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O descumprimento da ordem de prioridade determinada por ato normativo, nas campanhas de vacinação promovidas pela Prefeitura de Nova Iguaçu, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – multa equivalente a 160 (cento e sessenta) UFINIG's (Unidades Fiscais de Nova Iguaçu) ao responsável por cada vacina;

II – instauração de processo administrativo disciplinar se a infração for cometida por servidor público municipal, seja ele efetivo ou comissionado;

III – imediato desligamento do servidor contratado temporariamente, mediante chamamento público ou outro instrumento.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso I deste artigo se estende à pessoa beneficiada pelo descumprimento da prioridade descrita no caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito